

# **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

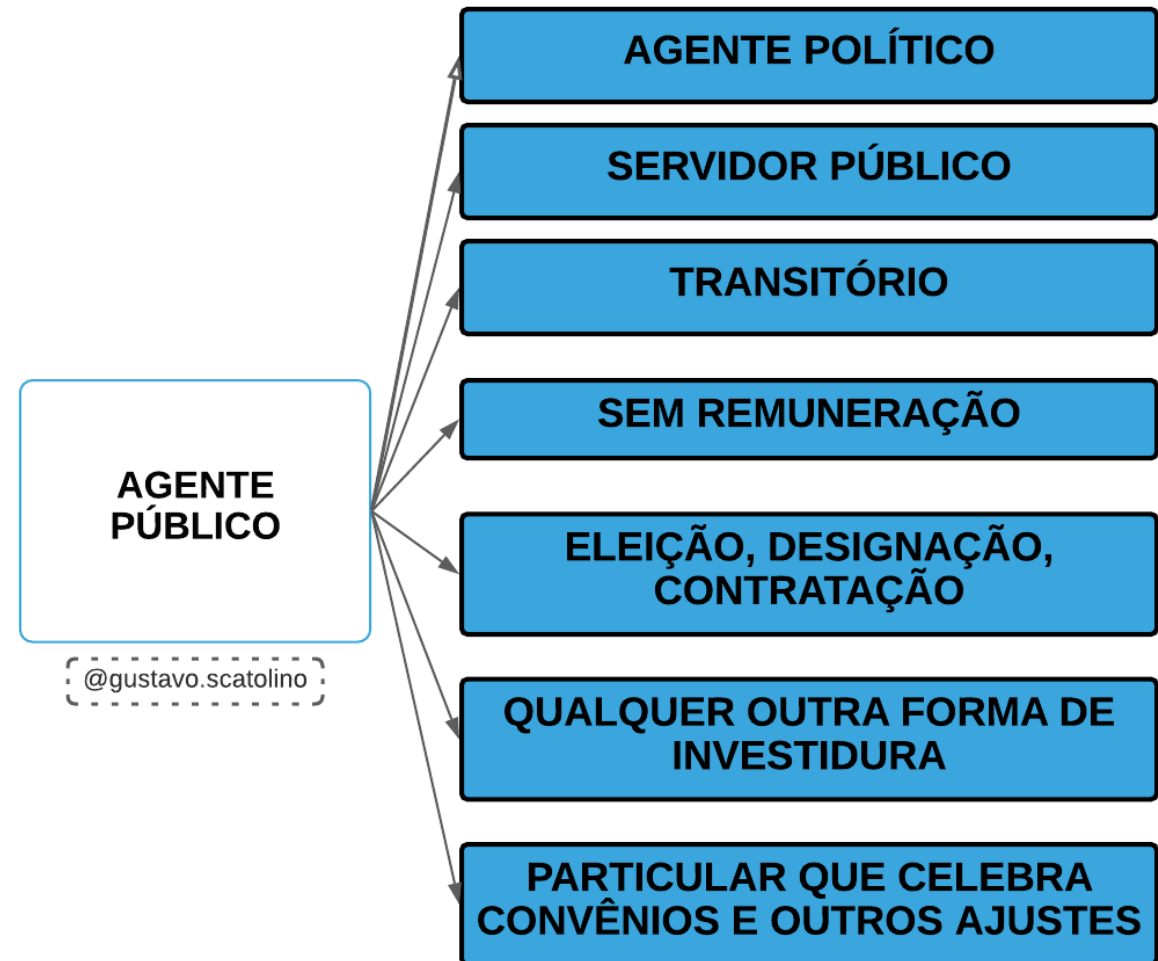
## **Lei nº 8429/92**

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Suspensão dos direitos políticos</b></p> | <p>É a incapacidade <b>temporária</b> de se exercer os direitos políticos previstos na Constituição.</p> <p><b>Cuidado!</b> Não pode haver <b>cassação</b> dos direitos políticos (art. 15, CF/1988).</p> <p>Os prazos de suspensão estão previstos no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), que veremos mais adiante.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Perda da função pública</b></p>          | <p>Caso o agente público tenha função pública, haverá a consequência de perde a função.</p> <p>Veremos que algumas pessoas, mesmo sem ter função pública, podem praticar ato de improbidade como um terceiro: se beneficiando, induzindo ou concorrendo para a prática do ato de improbidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>Ressarcimento ao erário</b></p>          | <p>Ocorrendo lesão ao patrimônio público por <b>ação ou omissão, dolosa ou culposa</b>, do agente ou de <u>terceiro</u>, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.</p> <p>Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar <u>dano</u> ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos <b><u>apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.</u></b></p> <p>Como regra, a lei não exige a ocorrência do dano para que esteja tipificado o ato de improbidade. Mas para o ressarcimento ao erário, necessariamente exige-se a efetiva ocorrência do dano; o ato deve afetar o patrimônio no sentido econômico (art. 21).</p> |
| <p><b>Indisponibilidade dos bens</b></p>       | <p>A indisponibilidade dos bens não é tecnicamente uma sanção. Trata-se de um “bloqueio” dos bens. O agente não poderá doar, vender, fazer permuta dos bens. O bem fica com a pessoa, mas ele não pode ser alienado. É uma medida para evitar a dilapidação do patrimônio do agente e <u>assegurar o</u> ressarcimento ao erário.</p> <p>O pedido de indisponibilidade de bens dos réus visa garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.</p>                                                                                                                                                                             |

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o **agente político**, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único.

No que se refere a recursos de origem pública, **sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.**”



| ATO DE IMPROBIDADE      | SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS | MULTA                                         | PROIBIÇÃO DE CONTRATAR/RECEBER BENEFÍCIO | PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|
| ENRIQUECIMENTO ILÍCITO  | Até 14 anos                      | Equivalente ao valor do acréscimo patrimonial | Até 14 anos                              | Sim                     |
| LESÃO AO ERÁRIO         | Até 12 anos                      | Equivalente ao valor do dano                  | Até 12 (doze) anos                       | Sim                     |
| ATENTA CONTRA PRINCÍPIO | -----                            | Até 24 vezes o valor da remuneração           | Até 4 anos                               | -----                   |

| ENRIQUECIMENTO ILÍCITO                                                                                                                                                                  | LESÃO AO ERÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ATENTA CONTRA PRINCÍPIO                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RECEBER</b><br><b>PERCEBER</b><br><b>VANTAGEM ECONÔMICA</b><br><b>UTILIZAR</b> (pessoal/bens)<br><b>USAR</b> (bens/rendas)<br><b>ACEITAR</b><br><b>INCORPORAR</b><br><b>ADQUIRIR</b> | <b>PERMITIR</b><br><b>FACILITAR/CONCORRER</b> (incorporação renda, bens...)<br><b>DOAR</b><br><b>REALIZAR</b><br><b>CONCEDER</b> (benefício fiscal)<br><b>FRUSTRAR</b> (licitação/parceria c/ perda patrimonial)<br><b>ORDENAR</b><br><b>AGIR</b> (arrecadação tributo/renda)<br><b>LIBERAR</b> (verba pública/recursos)<br><b>CELEBRAR</b> | <b>REVELAR</b><br><b>NEGAR</b><br><b>FRUSTRAR</b> (concurso/chamamento público/licitação)<br><b>DEIXAR</b><br><b>DESCUMPRIR</b> (parcerias)<br><b>NOMEAR</b> (nepotismo)<br><b>PRATICAR</b> (violação publicidade) |